

**JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Justificativa da exigência de qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica prevista no edital tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com o objeto licitado, consistente no fornecimento de **Kits Higiene Maternidade**, compostos por itens de higiene e uso pessoal, destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos Programas de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Gameleira/PE.

A Administração Pública tem o dever de adotar cautelas proporcionais e razoáveis para garantir que o fornecedor selecionado possua capacidade operacional mínima para cumprir adequadamente as obrigações assumidas, especialmente quanto ao fornecimento de produtos em conformidade com as especificações, prazos e condições de entrega definidos no Termo de Referência.

Nesse sentido, a exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de fornecimento anterior com características semelhantes ao objeto da licitação, mostra-se adequada e pertinente, pois permite verificar se a licitante já executou fornecimento compatível com a natureza do objeto pretendido.

Ressalta-se que a exigência não tem caráter restritivo, pois não impõe quantitativos excessivos, marcas específicas, comprovação de fornecimento idêntico ou condições que limitem indevidamente a competitividade. Exige-se apenas a comprovação de aptidão para fornecimento de objeto semelhante, compatível com a necessidade administrativa e com a segurança da contratação.

Assim, a qualificação técnica exigida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo necessária para reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência mínima no fornecimento de produtos similares.

Dessa forma, justifica-se a exigência de qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, como medida de proteção ao interesse público e de garantia da regular execução contratual.

2. Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo verificar se a licitante possui condições mínimas de estabilidade econômico-financeira para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

No caso concreto, embora o objeto possua valor estimado moderado, trata-se de fornecimento parcelado de bens destinados à política pública de assistência social, com necessidade de atendimento tempestivo às demandas da Administração. Assim, é necessário assegurar que a empresa contratada possua regularidade econômico-financeira mínima e não esteja em situação

que comprometa a execução do contrato.

A exigência de apresentação de **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou documento equivalente emitido pelo distribuidor competente da sede da licitante, mostra-se compatível com a natureza e o vulto da contratação, pois permite aferir a inexistência de situação jurídica que possa comprometer a capacidade da empresa de cumprir o fornecimento contratado.

Ressalta-se que a exigência é objetiva, usual e proporcional, não impondo índices contábeis, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras condições mais gravosas. Portanto, preserva-se a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que se resguarda a Administração contra riscos de inadimplemento contratual.

No caso de empresa em recuperação judicial, o edital admite a participação, desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira e a capacidade de execução do objeto, em observância à jurisprudência consolidada e aos princípios da ampla competitividade e da preservação da empresa.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira, limitada à apresentação da certidão de falência ou recuperação judicial, mostra-se razoável, proporcional e adequada à finalidade de garantir maior segurança à contratação pública.

Gameleira/PE, 21 de maio de 2026.

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social